



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23034.004567/2015-58

CONTRATO N.º 28/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2015, o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - FNDE, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representada pelo **PRESIDENTE, Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.306.287/0001-52, estabelecida à Rua Vereador Décio de Paula nº 101 – Formiga - MG, CEP: 35.570-000, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. **André Pires do Nascimento**, portador da carteira de identidade nº 227.3.226, expedida pela SSP/DF, CPF nº 002.855.491-46, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.003140/2014-51**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2014** e da **Ata de Registro de Preços nº 35/2014**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de mobiliário visando atender aos diversos setores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preço, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

DEMONSTRATIVO TECNO 2000

Grupo 1 ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO ALTO	45	R\$ 600,00	R\$ 27.000,00
2	ARMÁRIO BAIXO	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
6	PAINÉIS DIVISÓRIOS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO 135 x 80	49	R\$ 500,00	R\$ 24.500,00
				R\$ 59.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** atenderá à Ordem de Serviço da área demandante em até **30 (trinta)** dias corridos, entregando materiais originais de fábrica, novos, de primeiro uso, objeto do Termo de Referência, devidamente embalados e lacrados, sendo comprovada a entrega por atesto da Nota Fiscal de material, não sendo aceito material, recarregado ou remanufaturado.

3.2. Os materiais e os serviços serão entregues nos seguintes locais:

- a) SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, BLOCO "F" – ED. FNDE – BRASÍLIA/DF;
- b) EDIFÍCIO ELCY MEIRELES, SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, LOTE 11, BRASÍLIA/DF;
- c) DEPÓSITO DE BRASÍLIA DO FNDE – DEBRA, SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO NORTE – SAAN, QUADRA 01, LOTES 170/230, BRASÍLIA/DF.

3.3. O recebimento do objeto do Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista no Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993; e

b) definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Os produtos passarão por análise técnica no ato da entrega, podendo ser solicitadas correções ou recusados se estiverem em desacordo com as especificações descritas nesse Termo de Referência e no Memorial Descritivo apresentado.

3.5. A **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**.

3.6. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e dos instrumentos contratuais, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 dias úteis.

3.7. Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato.

3.8. O FNDE disponibilizará, juntamente com a Ordem de Serviço, layout prévio dos ambientes onde serão instalados os materiais. O layout servirá de base para estabelecer a quantidade e quais itens deverão ser fornecidos durante a execução do contrato.

3.9. Os itens do **GRUPO 01** deverão ser entregues montados e instalados de acordo com o layout aprovado pelo FNDE, conforme abaixo:

a) A empresa apresentará layout definitivo baseado no layout prévio, adequando as características do mobiliário licitado e às necessidades do FNDE em um prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço para elaboração de Layout.

b) O layout entregue será ter apreciação e aprovação pela CGLOG/FNDE.

c) Após aprovação será emitida nova Ordem de Serviço especificando o tipo e a quantidade a ser fornecida;

3.10. Para os itens do **GRUPO 02** será emitida Ordem de Serviço especificando o tipo e a quantidade a ser fornecida.

3.11. O início do fornecimento e da instalação do objeto deve ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço que especifica o tipo e a quantidade a ser fornecida, devendo a **CONTRATADA** concluir a instalação em 20 dias, perfazendo-se um total de 30 dias para conclusão dos serviços.

3.12. O fornecimento só será dado como concluído se todos os mobiliários estiverem funcionando após o devido teste.

3.13. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos de instalação dos equipamentos, se responsabilizando por falhas na instalação e danos aos equipamentos resultante da técnica empregada na instalação.

3.14. Os serviços para implantação do mobiliário deverão ser realizados pelos prepostos da empresa a ser **CONTRATADA**, isentando o órgão de qualquer responsabilidade e ônus, no caso de eventuais ocorrências de trabalho, tais como despesas com a execução e impostos em geral.

3.15. O mobiliário deverá ser entregue no endereço a ser determinado pelo FNDE, situados no Setor Bancário Sul e Setor de Armazenamento e Armazenagem Norte –SAAN todos em Brasília – DF, , no horário indicado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, sendo permitida a instalação fora do horário normal de expediente e durante feriados e finais de semana.

3.16. O mobiliário será rejeitado quando estiver em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência.

3.17. Para aqueles objetos que necessitem de montagem e envolva instalação elétrica ou lógica, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Preparar plano de montagem do mobiliário em conjunto com a empresa encarregada de executar a instalação elétrica e lógica;
- b) Transferir a tecnologia de montagem através de manuais e treinamento aos funcionários do FNDE indicados pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos.

3.18. O recebimento do objeto licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº 8.666/1993, em tudo o que couber.

3.19. Havendo vícios ou incompatibilidade na execução do objeto licitado, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los no prazo de até 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.20. O contratado deverá executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o local de instalação ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

3.21. A Coordenação Geral de Recursos Logísticos realizará a fiscalização da execução do objeto licitado, com a finalidade de conferir o documento de cobrança e autorizar o respectivo pagamento.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

4.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

4.3. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	112000000	44.90.52	2015NE800442-42	12/06/2015	59.100,00

5.4. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União nos respectivos exercícios, quando serão emitidas as pertinentes Notas de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **14 (quatorze)** dias corridos contados a partir da certificação do gestor do contrato, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

6.2. A **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, discriminando os materiais conforme descrito nas Ordens de Serviço, sendo que a Nota Fiscal será, também, o documento de comprovação de entrega/instalação previsto no item do Termo.

6.3. Qualquer dos documentos citados no item 6.2 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, a **CGLOG/FNDE** procederá à conferência da documentação e emitirá o devido atesto de execução/prestação dos serviços, sendo que, posteriormente, o FNDE efetivará o pagamento.

6.5. O valor a ser faturado em cada etapa dependerá de medição do quantitativo efetivamente empregado, mediante parecer com a descrição detalhada de todos os custos envolvidos e do aceite provisório por parte do fiscal do contrato.

6.6. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo máximo de 10 (dez) dias, pela **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** faça a substituição, sendo emitido pela **CONTRATANTE** "Termo de Recusa de Produto". Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6.7. Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados no contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s) em um prazo de 2(dois) dias.

6.8. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

6.9. A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.10. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: nesta Cláusula acarretará multa a **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

7.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. A garantia deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

7.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos **mobiliários**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas.

8.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

8.1.7. Fiscalizar a execução do objeto licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

8.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

8.1.9. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.1.10. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no Termo de Referência.

8.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.1.13. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, ao local de entrega e instalação, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da **CONTRATANTE**.

8.1.14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.15. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

8.1.16. Fiscalizar a entrega, instalação dos móveis, bem como a qualidade dos móveis, por meio de servidor designado, em livro de ocorrência, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes.

8.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

9.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os instrumentos contratuais dela decorrentes;

9.1.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;

9.1.4. Entregar os **mobiliários** no prazo máximo determinado no Item 3 deste Contrato;

- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 9.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE**, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.1.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 9.1.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- 9.1.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;
- 9.1.11. Executar o objeto desta licitação de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, bem assim de sua proposta comercial.
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento por parte da **CONTRATANTE**, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega.
- 9.1.13. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, as solicitações da **CONTRATANTE** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o fornecimento do objeto licitado.
- 9.1.14. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 9.1.16. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fac-símile, e-mail ou carta.
- 9.1.17. Fornecer, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à entrega e instalação dos móveis.
- 9.1.18. Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto licitado, ficando responsável pela sua guarda, conservação e transporte.
- 9.1.19. Entregar a **CONTRATANTE** catálogo com especificações técnicas dos materiais a serem fornecidos, para aprovação e substituição, caso não sejam os definidos no Termo de Referência.
- 9.1.20. Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização da execução do objeto licitado.
- 9.1.21. Indicar telefone, endereço e responsável para contato durante o prazo de garantia.
- 9.1.22. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares a **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 9.1.23. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na **CONTRATANTE** na execução do objeto licitado, sendo que os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência

social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

9.1.24. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato, devendo informar à **CONTRATANTE** qualquer alteração.

9.1.25. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens, entregues e instalados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

c.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Exclusão do fornecedor, da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no Edital e seus anexos;

10.2 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.5, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

10.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.5 No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.7 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.9 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

11.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

11.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

11.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

15.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
P/CONTRATANTE



ANDRÉ PIRES NASCIMENTO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Silvana Oliveira da Silva

Silvana Oliveira da Silva
CPF: 029.412.477-26
RG: 1.373.519 – SSP-DF

2. Ionete Medeiros L.M. de Pinho

Ionete Medeiros L.M. de Pinho
CPF: 221.558.131-04
RG: 585.077 - SSP/DF